



NOTA TÉCNICA Nº003/2026

Dispõe sobre a fundamentação dos valores a serem praticados em contrato especial de resíduos sólidos entre a prefeitura municipal de Viçosa e a Universidade Federal de Viçosa.

JANEIRO/2026



Grandes Geradores – RSU

Viçosa/MG

Dispõe sobre a fundamentação dos valores a serem praticados em contrato especial de resíduos sólidos a ser celebrado entre a prefeitura municipal de Viçosa e a Universidade Federal de Viçosa

Viçosa-MG
2026



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Rafael Abeilar Pacheco Romeiro
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Carolina Sulzbach Lima Peroni
Analista de Fiscalização

Anderson da Silva Galdino
Coordenadora de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Laís de Sousa Abreu Soares *Analista de Regulação de Regulação Econômica*

Ariel Miranda de Souza
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

Andréa Anada Bispo Pacheco
Analista de Regulação Econômica

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: 0800 131 4000

www.aris.mg.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO.....	5
2. DO FUNDAMENTO LEGAL	5
3. DA METODOLOGIA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS	6
3.1 Contrato Especial com a Universidade Federal de Viçosa (UFV)	7
4. DA CONCLUSÃO	9

1. DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar o cálculo que detalha o custo separadamente com área de transbordo, transporte para aterro sanitário e destinação final ambientalmente adequada para fins de celebração de contrato especial de grandes geradores de resíduos no município de Viçosa, MG.

A presente Nota Técnica foi motivada através do ofício nº 116/2025 DGRSP/PMV em qual o prestador dos serviços públicos, isto é, a prefeitura municipal, sinaliza que há o interesse entre as partes de celebrarem um documento para firmar contrato especial de prestação de serviço. Diante disso, a ARIS-MG abriu processo administrativo para apurar, de forma transparente, os valores a serem calculados e cobrado do usuário gerador.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As normas aplicáveis aos temas são:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.
- Lei Ordinária Municipal nº 2.528/2015, que institui a Política de Saneamento do Município de Viçosa.
- Lei Municipal nº 2.767/ 2019, que delega a função de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento à ARIS-MG;
- Convênio de Cooperação nº 050, de 10 de agosto de 2023, entre a ARIS-MG e o Município de Viçosa-MG, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

3. DA METODOLOGIA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Para determinação dos grandes geradores de resíduos, o Município deve estabelecer em sua Política Municipal de Saneamento e/ou em seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) quais características as microempresas, empresas ou outras instituições devem possuir para se enquadrar como grande gerador. Entretanto, o município não possui em sua política municipal uma definição sobre o enquadramento desses geradores. Em um cenário como esse, o Decreto Federal 10.936/2022 disciplina as características básicas para a classificação de um estabelecimento como grande gerador. De acordo com art. 63 desse decreto:

Art. 63. Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.

§ 1º O volume previsto no caput também será aplicado aos Municípios que não dispuserem de norma específica à equiparação de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, 2010.

§ 2º Os geradores de resíduos sólidos de que trata a alínea “d” do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, caracterizados como não perigosos podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público municipal, em decorrência de sua natureza, sua composição ou seu volume.

A partir dessa parametrização fica evidente que os usuários que não ultrapassarem o limite de duzentos litros por dia poderão ser enquadradas como unidades com direito a coleta convencional, desde que seus resíduos sejam equiparados aos domiciliares. Porém, as unidades que superam esse limite, podem se enquadrar como grandes geradores, pois, necessariamente, devem ter planos próprios para gerenciamento dos resíduos produzidos ou aderir ao serviço disponibilizado pelo poder público.

Quando a utilização do serviço público de coleta e/ou destinação final for a opção adotada, existe a necessidade de remunerar o prestador por meio do pagamento de preços públicos pelos serviços demandados. Para o cálculo dos preços públicos aplicáveis aos grandes geradores, propõe-se a utilização de um valor básico de referência por tonelada (R\$/ton), conforme a estrutura de custos efetivos da prestação do serviço. A metodologia considera dois cenários distintos.

1) Coleta + Transporte + Destinação final:



$$VBR_{CDGG} = CC + TR + TP + DF \quad (1)$$

2) Entrega direta pelo gerador para transbordo e destinação:

$$VBR_{DFGG} = TR + TP + DF \quad (2)$$

Onde,

- VBR_{CDGG} : Valor Básico de referência para preços públicos do serviço de coleta e destinação de RDO ou equiparados de grandes geradores
- VBR_{DFGG} : Valor Básico de Referência para cálculo de preço público de entrega direta de RDO e equiparados em unidade de unidade de transbordo, pelo gerador.
- CC : Custos econômico do serviço de coleta de resíduos (por tonelada)
- TR : Custos econômico dos serviços de carga mecanizada de resíduos em transbordo (por tonelada)
- TP : Custos econômico dos serviços de transporte de RSU para aterro sanitário licenciado (por tonelada)
- DF : Custos econômico dos serviços de destinação final ambientalmente adequada (por tonelada)

A definição do preço público final para cada classe de grandes geradores considerará a quantidade média diária de resíduos gerados, informada no momento da assinatura de contrato ou cadastramento pelo prestador de serviço.

3.1 Contrato Especial com a Universidade Federal de Viçosa (UFV)

De acordo com o ofício nº 116/2025 DGRSP/PMV, a UFV realiza pesagem de seus resíduos frequentemente, facilitando a determinação do custo efetivo do serviço. Sendo assim, o cálculo pode considerar o valor pesado em sua íntegra a partir a equação (1) ou (2) demonstrada anteriormente, a depender do que for estabelecido em contrato especial.

Para determinar os valores de cada variável das equações, foram utilizados como base os valores disponíveis no processo SEI (PRC 0937.0.000001952/2025-9) que subsidiou a licitação dos contratos para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no município de Viçosa.

É importante ressaltar que tais valores foram utilizados como base do estudo econômico que verificou a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos, cujo conteúdo se encontra disponível no Parecer Técnico DAF ARIS-MG nº 006/2025¹. Sendo assim, a tabela 1 recupera os valores referente as variáveis *CC*, *TR*, *TP* e *DF*.

Tabela 1: Base de Cálculo para compor o VBR dos serviços.

Variáveis	Descrição	Unidade
Coleta	Custo da coleta manual e conteinerizada de resíduos sólidos	R\$ 5.905.405,64/ano
Transbordo	Custo com operação e movimentação do transbordo	R\$ 730.229,05/ano
Transporte	Custo com transporte dos resíduos do transbordo até o aterro sanitário	R\$ 1.718.204,46
Destinação Final	Custo da destinação final ambientalmente adequada em aterro	R\$ 2.406.522,26
Composição do VBR		
CC	Custos de Coleta de Resíduos por tonelada	R\$ 376,21/ton.
TR	Custos de Operação de Área de Transbordo por tonelada	R\$ 46,52/ton.
TP	Custos de Transporte de RSU para aterro sanitário por tonelada	R\$ 109,46/ton.
DF	Custos de destinação final ambientalmente adequada por tonelada	R\$ 153,31/ton

Elaboração própria com base em Parecer Técnico DAF ARIS-MG nº 006/2025.

A partir da tabela 1, é possível compor o custo das equações (1) e (2) conforme a tabela:

Tabela 2: Valor de Básico de Referência (VBR) calculado.

Variável	Cálculo	Resultado
VBR_{CDGG}	$CC + TR + TP + DF$	R\$ 685,50/ton.
VBR_{DFGG}	$TR + TP + DF$	R\$ 309,29/ton.

Fonte: Elaboração própria.

A partir dos resultados apresentados na tabela 2, tem-se os valores de referência a serem cobrados em contratos especiais a depender dos tipos de serviços contratados. Considerando que no ofício nº 116/2025 DGRSP/PMV houve a sinalização que a UFV contrataria o serviço apenas

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/Parecer_Tecnico_DAF_ARIS_MG_no-006-2025-Revisao-Tarifaria_SMRSU_Vicosa.pdf>.

para transbordo e destinação final, VBR_{DFGG} é o valor de referência a ser considerado em contrato, ou seja, o valor de R\$ 309,29 por tonelada para realizar o serviço de operação da área de transbordo, realizar o transporte do resíduo até o aterro sanitário e, finalmente, dar destinação final ambientalmente adequada.

4. DA CONCLUSÃO

Esta Nota Técnica teve como objetivo definir os valores de referência a celebração de contrato especial entre a Universidade Federal de Viçosa e a prefeitura municipal de Viçosa referente a sua geração de resíduos sólidos.

Por ser um usuário de grande geração de resíduos sólidos, esta agência reguladora recomenda que o contrato especial seja realizado considerando o custo efetivo do serviço baseado na tonelada pesada pelo usuário, sendo responsabilidade da prefeitura municipal acompanhar a pesagem e realizar o devido cálculo com base no VBR de R\$ 309,29 por tonelada para, de fato, realizar a cobrança à UFV.

Por fim, cumpre ressaltar que a metodologia aplicada nesta Nota Técnica não é específica para este caso, isto é, tão logo esta agência reguladora receba o cadastro dos demais grandes geradores, será aplicada a mesma lógica para que seja criada uma tabela de referência contendo os valores para a cobrança de todos os usuários que se enquadrem no mesmo modelo.

Esta é a nota técnica.

Viçosa, 22 de janeiro de 2026.

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros

Coordenador de Regulação
CORECON/MG:8589

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9EB-2018-B232-4457

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS (CPF 137.XXX.XXX-75) em 22/01/2026 13:24:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 23/01/2026 11:13:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/E9EB-2018-B232-4457>